LEI Nº 1.698/17
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Sociedade Amigos do Menor Pedralvalvense - SAMPE para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder contribuição financeira, durante o exercício de 2017, à Sociedade amigos do Menor Pedralvense – SAMPE, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 02.03.03-27.812.0012.2046.3.3.90.43.00 – Convênio com Entidades Desportivas – Subvenções.

Art. 3º A contribuição ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atingimento das metas almejadas.

§ 1º. Na celebração e execução do termo de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à

qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2017.

Pedralva, 12 de abril de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Matheus Silva Fonseca
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer